



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**



**Processo nº** 10935.720866/2018-81  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** 3402-003.932 – 3ª Seção de Julgamento/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 29 de fevereiro de 2024  
**Assunto** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)  
**Recorrente** COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto condutor. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido na Resolução nº 3402-003.926, de 29 de fevereiro de 2024, prolatada no julgamento do processo 10935.720866/2018-11, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Lázaro Antônio Souza Soares, Marina Righi Rodrigues Lara, Jorge Luis Cabral, Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta, Cynthia Elena de Campos e Pedro Sousa Bispo (Presidente).

## **Relatório**

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023. Dessa forma, adota-se neste relatório substancialmente o relatado na resolução paradigma.

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto em face de acórdão de primeira instância que julgou procedente em parte Manifestação de Inconformidade, cujo objeto era a reforma do Despacho Decisório exarado pela Unidade de Origem, que acolhera em parte o Pedido de Ressarcimento apresentado pelo Contribuinte. O pedido é referente ao crédito de Cofins referentes ao terceiro trimestre de 2015, no valor de R\$ 11.478.102,01, pleiteado no PER nº 32031.19132.141216.1.5.19-9790.

Os fundamentos do Despacho Decisório da Unidade de Origem e os argumentos da Manifestação de Inconformidade estão resumidos no relatório do acórdão recorrido.

A DRJ julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, para reconhecer o crédito adicional de R\$ 72.494,16 solicitado no PER nº 32031.19132.141216.1.5.19-9790, conforme Ementa abaixo:

Fl. 2 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 10935.720866/2018-81

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**

Período de apuração: 01/07/2015 a 30/09/2015

**MATÉRIA NÃO CONTESTADA.**

A matéria que não for expressamente contestada torna-se definitiva na esfera administrativa.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO.**

Conforme estabelecido no Parecer Normativo Cosit RFB nº 5, de 2018, que produz efeitos vinculantes no âmbito da RFB, o conceito de insumos deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica.

**NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.**

Por se tratarem de bens especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens por parte da mão de obra empregada nessas atividades, os equipamentos de proteção individual são considerados insumos e geram direito ao crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

**COOPERATIVAS. CRÉDITO BÁSICO. SERVIÇOS DE COOPERATIVAS ASSOCIADAS. VEDAÇÃO.**

As cooperativas somente podem descontar créditos básicos calculados sobre serviços adquiridos de não associados.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETES SOBRE COMPRAS.**

Somente dão direito aos créditos básicos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os custos com fretes sobre aquisições de bens e serviços que também proporcionam créditos das contribuições.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS EM ELABORAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

As despesas de fretes relativos às transferências de produtos em elaboração entre estabelecimentos da pessoa jurídica, por serem enquadrados como insumos, geram direito ao crédito no regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS ACABADOS. IMPOSSIBILIDADE.**

Os gastos com o transporte de produtos acabados de produção própria entre estabelecimentos da pessoa jurídica não podem ser considerados insumos.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO.**

Se a contribuinte não comprova que as partes e peças de reposição são utilizadas em máquinas e equipamentos vinculados ao processo produtivo não há como reconhecer o crédito pleiteado.

**Manifestação de Inconformidade Procedente em Parte**

**Direito Creditório Reconhecido em Parte**

A Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância, apresentando o Recurso Voluntário, pelo qual pediu o provimento para o fim de que seja revertida a integridade das glosas pleiteadas neste processo.

É o relatório.

Fl. 3 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 10935.720866/2018-81

## Voto

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto consignado na resolução paradigma como razões de decidir:

### **Pressupostos legais de admissibilidade**

Conforme relatório, a Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de **05/05/2022 (Termo de Ciência por Abertura de Mensagem de e-fls. 176)**.

No dia **08/06/2022 (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de fls. 179)** foi apresentado o Recurso Voluntário juntamente com manifestação esclarecendo a impossibilidade de protocolo no prazo legal.

**Para comprovar a indisponibilidade do sistema, foram anexados os seguintes documentos:**

- Print de tela Comunicado e Intimações;
- Print de tela Rascunho Solicitação de Juntada Documentos;
- Print de tela erro Juntada realizada com Procuração Eletrônica;
- Print de tela erro Juntada realizada com Certificado Digital Empresa;
- Conversa chatRFB\_202200620656\_06062022;
- Print de telas erro tentativas realizadas durante o dia;
- Print de tela Impossibilidade de Juntada Prazo Encerrado;
- Print de tela Status Intimação Não Realizada;
- Manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação;
- Recurso Voluntário ano 2015;
- Recurso Voluntário ano 2016;
- Conversa chatRFB\_202200628426\_0706202

**Justificou a Contribuinte que no dia 06/06/2022 (data fatal), tentou protocolar o Recurso Voluntário, sendo impedida por erro no sistema da Receita Federal, conforme os seguintes prints da tela E-CAC Comunicado e Intimações:**

Fl. 4 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
 Processo nº 10935.720866/2018-81

0	05/05/2022 14:05:51	10935.720850/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:57:57	10935.720820/2018-65	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:49:15	10935.720818/2018-72	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:41:06	10935.720814/2018-94	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:30:10	10935.720811/2018-51	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:32:43	10935.720810/2018-14	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 10:06:04	10935.720809/2018-01	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:57:37	10935.720802/2018-60	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:40:20	10935.720867/2018-25	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:42:06	10935.720866/2018-61	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:31:52	10935.720865/2018-36	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:06:40	10935.720864/2018-91	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:57:09	10935.720863/2018-47	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:49:33	10935.720862/2018-01	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:42:07	10935.720861/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:17:18	10935.720860/2018-11	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO

Processo Digitalizado (e-Processo)

www3.cam.receita.fazenda.gov.br/eprocessos/contribuinte/solicitacoes\_juntada\_consultar

TITULAR: 02.827.870/0001-23 - RECAL CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA, PROLEGADORA DE 76.393.701/0001-90 - COMARC COOPERATIVA AGRICULTORA CONSUMIDORA | Alterar Perfil de Acesso

**Solicitações de Juntada de Documentos**

Detalhes de Envio (Link para Detalhar)	Nº Processo/Procedimento	Protocolo	Relatório do Solicitante com o Processo	Responsável pelo Envio	Notificação Específica	Situação	Data de Situação	Documento
✓	10935.720850/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:42:55	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720820/2018-65		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:42:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720818/2018-72		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:40:50	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720814/2018-94		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:39:53	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720811/2018-51		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:38:49	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720810/2018-14		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:37:48	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720809/2018-01		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:36:56	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720802/2018-60		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 14:35:39	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720867/2018-25		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 11:31:32	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
✓	10935.720866/2018-61		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Razão	06/06/2022 11:30:16	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO

Mostrando 1 a 10 de 327 registros

Equipar CSV Equipar PDF

Voltar

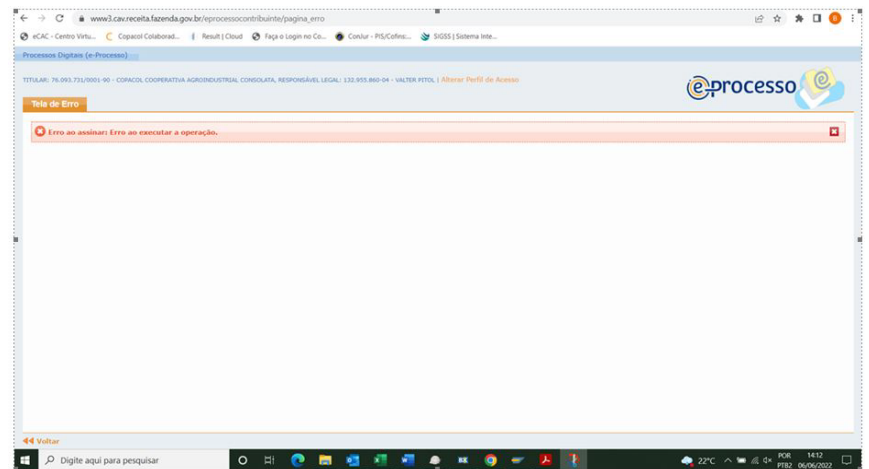
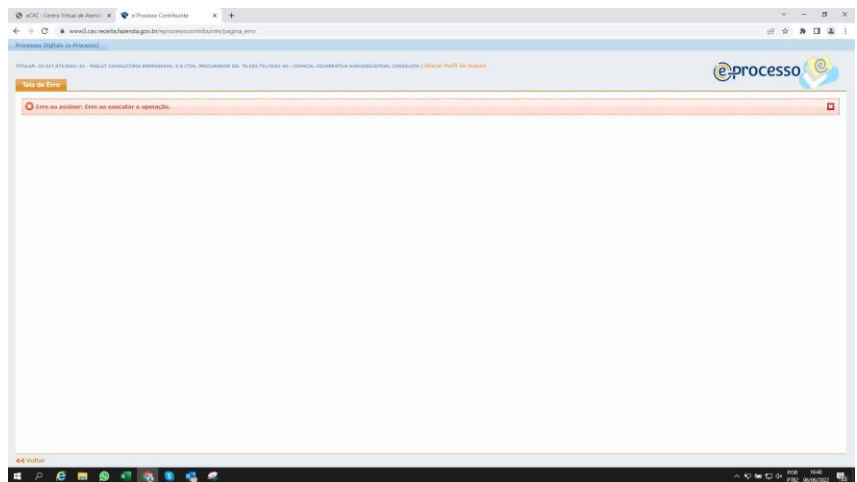
Fl. 5 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 10935.720866/2018-81

Processo Digital (e-Processo)

TITULAR: 02.813.815/000-01 - REEAT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, PRODIGADOR OS. 76.893.702/000-90 - COPACOL COOPERATIVA AGRICOLA/INDUSTRIAL CONGOLATA | Alterar Perfil de Acesso

Solicitações de Juntas de Documentos

Data/Hora de Envio (Link para Detalhar)	Nº Processo/Procedimento	Protocolo	Relação do Solicitante com o Processo	Responsável pelo Envio	Matrícula Específica	Situação	Data da Situação	Documento
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-36		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 11:28:26	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-39		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 10:59:33	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-47		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 10:58:02	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-01		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 10:56:17	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-58		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 10:55:58	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
<a href="#">[Link]</a>	10935.720866/2018-11		Determinado de Situação		Resposta à Situação	Resoluto	06/16/2022 10:52:40	Termo de Solução de Juntas Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
24/05/2022 14:28:06	10966.205815/2022-57	7689248113070	Interessado	COPACOL COOPERATIVA AGRICOLA/INDUSTRIAL CONGOLATA		Documentos Juntados ao Processo	23/05/2022 12:33:11	Termo de Solução de Juntas Pedido - REQUERIMENTO Documentos Complementares - Outros - PROCESSO DE INQUILIBRIMENTO Documentos Complementares - Outros - COMPROVANTE DE PAGAMENTO Termo de Análise de Situação de Juntas
24/04/2022 12:08:19	10614.747196/2022-81	7689442736228	Interessado	REEAT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA		Documentos Juntados ao Processo	02/05/2022 19:27:26	Termo de Solução de Juntas Termo de Anulação de Impugnação Interprograma - 12_2021 1º Termo de Análise de Situação de Juntas
24/04/2022 11:58:21	10614.747196/2022-81	7689440402915	Interessado	REEAT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA		Documentos Juntados ao Processo	02/05/2022 19:27:26	Termo de Solução de Juntas Termo de Anulação de Impugnação Interprograma - 12_2021 1º Termo de Análise de Situação de Juntas Termo de Anulação de Impugnação Interprograma - 12_2021 1º Termo de Análise de Situação de Juntas



Fl. 6 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10935.720866/2018-81

**Igualmente foi informado que abriu um chat/RFB, recebendo a seguinte resposta:**

4) Abrimos um chat/RFB:

|Dados do Atendimento

|Número: 202200620656

|Data: 06/06/2022 14:58

5) Após relatar os acontecimentos, o atendente informou que o sistema E-Processo passa por instabilidade e orientou aguardar e tentar mais tarde, insiste na solução do problema ou outra forma de realizarmos o protocolo, ele disse que poderíamos abrir uma manifestação na ouvidoria:

*[ATENDENTE]15:00:30 DANILO AMARAL: O sistema e-processo está apresentando instabilidade.*

*[ATENDENTE]15:01:00 DANILO AMARAL: Por favor, tente novamente mais tarde.*

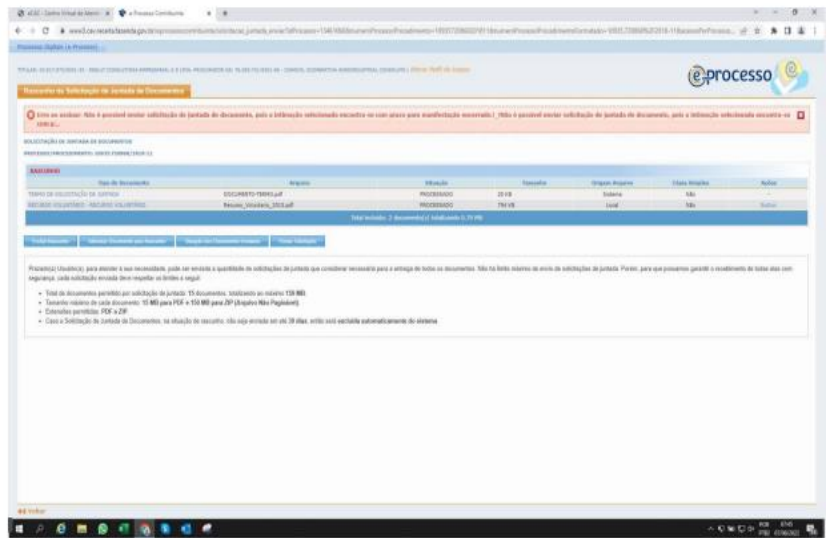
*[ATENDENTE]15:01:31 DANILO AMARAL: Caso você continue enfrentando problemas técnicos ao acessar os sistemas da RFB, poderá registrar sua manifestação junto à Ouvidoria do Ministério da Economia, utilizando o link [FalaBrasil](https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.asp?ReturnUrl=%2f), onde, primeiramente, deve ser cadastrada uma senha: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.asp?ReturnUrl=%2f>*

Por sua vez, **informou que no dia 07/06/2022 foi realizada nova tentativa de juntada do Recurso Voluntário aos processos**, não sendo autorizada via e-CAC em razão do decurso do prazo.

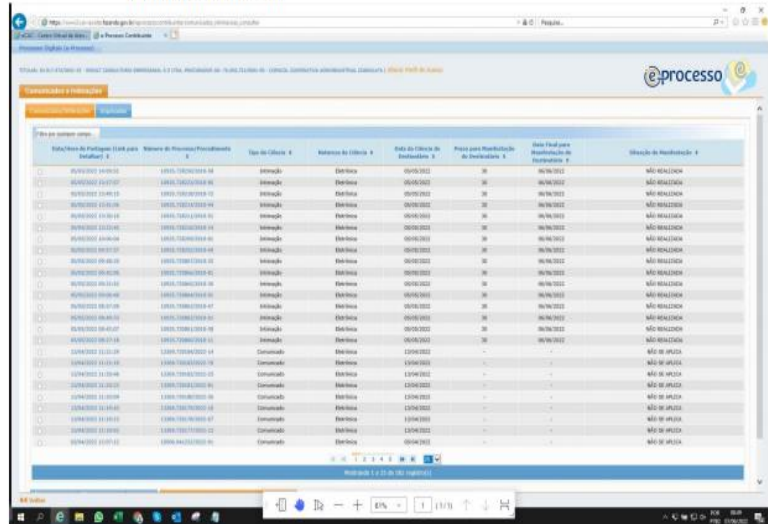
The screenshot displays the E-Processo system interface. At the top, there is a navigation bar with the 'e-processo' logo. Below the navigation bar, there is a message: 'Atenção: Não é possível realizar a juntada de documentos, pois a instância selecionada encontra-se com prazo para manifestação encerrado.' Below this message, there is a table with the following columns: 'Seleção de Processo (IDAR para Filtro)', 'Tipo de Ofício', 'Natureza do Ofício', 'Destinatário do Ofício', 'Data de Ofício de Substituição', 'Prazo para Manifestação de Substituição', 'Data Falt para Manifestação de Substituição', and 'Situação do Mandado/Ofício'. The table contains four rows of data, all with a status of 'NÃO REALIZADA'.

Seleção de Processo (IDAR para Filtro)	Tipo de Ofício	Natureza do Ofício	Destinatário do Ofício	Data de Ofício de Substituição	Prazo para Manifestação de Substituição	Data Falt para Manifestação de Substituição	Situação do Mandado/Ofício
20220021030710	Ordinária	Execução	CONSELHO COOPERATIVA AGRICULTURAL, CONSUMO	02/06/2022	30	04/06/2022	NÃO REALIZADA
20220021030710	Comunicação	Execução	CONSELHO COOPERATIVA AGRICULTURAL, CONSUMO	04/06/2022	-	-	NÃO REALIZADA
20220021030710	Comunicação	Execução	CONSELHO COOPERATIVA AGRICULTURAL, CONSUMO	04/06/2022	-	-	NÃO REALIZADA
20220021030710	Comunicação	Execução	CONSELHO COOPERATIVA AGRICULTURAL, CONSUMO	04/06/2022	-	-	NÃO REALIZADA

Fl. 7 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
 Processo nº 10935.720866/2018-81



8) Sendo assim estamos impossibilitados de realizar a manifestação de Juntada do recurso voluntário pois o prazo encontra-se finalizado e o status da intimação como não realizada.



Igualmente esclareceu que foi apresentada uma manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação, com prazo para finalizar atendimento em 07/07/2022:

Fl. 8 da Resolução n.º 3402-003.932 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10935.720866/2018-81

07/06/2022 08:55 Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

07/06/2022 08:54

SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:

03005.271798/2022-34

CÓDIGO DE ACESSO AO PROTOCOLO:

ntne5779

E-MAIL UTILIZADO:

jrsbueno@hotmail.com

PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:

Cidadão sem cadastro no sistema

Informe o número do protocolo e o código de acesso informado acima.

10) Abrimos um chat/RFB;

Dados do Atendimento  
| Número: 202200628426  
| Data: 07/06/2022 16:14

11) Após relatar os acontecimentos, o atendente orientou para realizarmos uma nova solicitação de juntadas e justificar a perda do prazo.

12)

*[ATENDENTE]16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.*

*[CONTRIBUINTE]16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?*

*[CONTRIBUINTE]16:35:36 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa*

*[ATENDENTE]16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.*

Considerando os fatos acima, antes de proceder ao julgamento do recurso, entendo pertinente que sejam analisados os documentos em referência pela Unidade Preparadora, evitando futura arguição de nulidade.

Para tanto, nos termos permitidos pelos artigos 18 e 29 do Decreto n.º 70.235/72 cumulados com artigos 35 a 37 e 63 do Decreto n.º 7.574/2011, **proponho a conversão do julgamento em diligência, para que a Unidade Preparadora proceda à análise e esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos de e-fls 181 a 206.**

Prestados os esclarecimentos solicitados nesta Resolução, intimar a Contribuinte para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem resposta da parte, retornem os autos a este Colegiado para julgamento.

É a proposta de Resolução.

## Conclusão

Importa registrar que as situações fática e jurídica destes autos se assemelham às verificadas na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma eventualmente citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do RICARF, reproduz-se o decidido na resolução paradigma, no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator